



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0012-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.1

PROCESSO Nº 52450.827458-4520-5

INTERESSADO: DIRMA

ASSUNTO: Oposição apresentada com número errado.

Senhor Procurador-Chefe da PFE-INPI,

1. Trata-se de consulta formulada pela DIRMA sobre oposição apresentada com número errado. No caso concreto, o número da oposição inserido pelo oponente no formulário do INPI foi equivocadamente. Entretanto, o oponente identificou corretamente o número da oposição na petição que acompanha o formulário.
2. Ressalte-se, desde já, que o tema encontra-se ultrapassado em face da implementação do processo eletrônico de exame de marca. Tal equívoco no preenchimento do formulário não parece que possa se repetir nos processos eletrônicos, o que justifica uma manifestação sucinta, sem necessidade de maiores digressões.
3. Os autos não esclarecem em que momento a DIRMA identificou o número correto da oposição. O fato é que a oposição não foi examinada e o registro da marca foi concedido. Não se visualiza maiores prejuízos ao requerente, posto que ele poderia apresentar um processo administrativo de nulidade em face do registro, nos termos do art. 169 da Lei 9.279/96.
4. O procedimento a ser adotado, em casos semelhantes, depende do momento no qual se identifica a falha no preenchimento do formulário. Se a falha foi identificada após a concessão do registro, este precisa ser mantido. Nesses casos, o INPI pode deixar de examinar a petição, posto que o requerimento perde seu objeto. Não há como examinar uma oposição após a concessão do registro. E a falha na interposição da oposição deve-se exclusivamente ao oponente.
5. Procedimento distinto pode ser adotado quando o INPI identifica a falha na numeração da oposição quando esta ainda não perdeu o seu objeto. Imagina-se a seguinte hipótese: o oponente apresenta uma oposição e preenche o formulário da autarquia com a numeração errada. Se o INPI identificar a falha do oponente, antes da concessão do registro, é razoável a adoção de uma das duas medidas a seguir mencionadas: a) formulação de exigência, medida necessária, particularmente quando existe dúvida a respeito da petição; b) processamento



automático da oposição com o número correto, não obstante o preenchimento equivocado da petição. Por óbvio, uma ou outra medida acima não pode gerar óbices administrativos maiores à parte oposta, posto que o ônus de preencher corretamente os formulários de oposição cabe ao opoente.

6. A presente manifestação está em consonância, em parte, com a Nota nº 0420-2011-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-JCS-2.1. Entretanto, há um ponto de divergência fundamental, a saber, devolução das retribuições.

7. Esta nota técnica opina pela não-devolução das retribuições, porquanto houve a movimentação da máquina administrativa. Nesse sentido, observa-se que o equívoco do opoente promoveu o encaminhamento de uma consulta a Procuradoria e duas notas técnicas. Em síntese, a devolução das retribuições não se coaduna com a *praxis* adotada pela autarquia, em casos como este.

8. A consulta foi respondida de forma sucinta, particularmente, em razão do transcurso de tempo, justificado pelo volume de processos que a Procuradoria recebe. Desse modo, sugere-se a devolução dos autos à DIRMA.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2014.

Loris Baena Cunha Neto
Procurador Federal
Coordenador



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Despacho N° 0034/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-ALB-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo N°. 827458452

1. Acordo com a Nota N° 0012-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.1, acostada às fls. 40/41, *retro*.
2. À DIRMA/CAMAR II.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2014


ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador-Chefe Substituto, em exercício